CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N°046/2022
REF: PE N°015/2022

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E SERVIÇOS DIVERSOS: PARA A MANUTENÇÃO, REPARO, RECUPERAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, BEM COMO PASSEIOS, RUAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS E SERVIÇOS DIVERSOS COMO MOTORISTAS, VIGIAS E JARDINEIROS NO MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES-PI e a empresa REIVAX ENGENHARIA E PROJETOS LTDA CNPJ 30.447.810/0001-51, na forma abaixo.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES, inscrito no CNPJ/MF sob o n.° 01.612.572/0001-94 sede na Rua João Domingos da Silva, s/n, Centro – CEP 64238-000 – Cocal dos Alves/PI, representado neste ato pela Secretária de Administração Aurilene Vieira de Brito CPF : 953.156.673-91 Portaria N°002/2022.

CONTRATADA: REIVAX ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, empresa inscrita no CNJP/MF sob o n° **30.447.810/0001-51**, com sede na Rua ITINGUCU, n° 1952 SALA 14, VILA RE na cidade de SAO PAULO , representada neste ato por Alex da Silva Pereira Xavier representante legal, RG 47269611 SSP/SP, CPF 409.523.908-50.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO,** conforme o Pregão Eletrônico n° 015/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal n° 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal n° 3.555/2000 de 08/08/2000, Decreto Federal n° 10.024/2019 de 20/09/2019 e **Decreto Municipal n° 050/2020 de 22/06/2020**, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E SERVIÇOS DIVERSOS: PARA A MANUTENÇÃO, REPARO, RECUPERAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, BEM COMO PASSEIOS, RUAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS E SERVIÇOS DIVERSOS COMO MOTORISTAS, VIGIAS E JARDINEIROS NO MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES-PI, conforme especificações e quantidades constantes do Pregão Eletrônico nº 015/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A aquisição do objeto contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Eletrônico nº 015/2022, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 015/2022 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços/ fornecimento do(s) item(ns) objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor requisitante;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – executar os serviços do objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, e solicitação do órgão requisitante;

III – prestar os serviços/fornecer objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão Eletrônico nº 015/2022;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços/fornecimentos efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 meses a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta Orçamento Geral do Município de Cocal dos Alves de 2022 através do Fpm, Icms, Iss,Fmas, Pab, Fms, Fme, Qse, Fus, unidade de saúde e outros - Elemento de despesa 33.90.39 – Outros serviços de Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 1.915.820,00(um milhão e novecentos e quinze mil e oitocentos e vinte reais), conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir:

	OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E SERVIÇOS DIVERSOS: PARA A MANUTENÇÃO, REPARO, RECUPERAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, BEM COMO PASSEIOS, RUAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS E SERVIÇOS DIVERSOS COMO MOTORISTAS, VIGIAS E JARDINEIROS NO MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES-PI	FONTE DE DADOS:	SINAPI 06/2022 NÃO DESONERADO
		DATA:	09 DE AGOSTO 2022

ITEM	CÓDIGO SINAPI	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1.0	88300	OPERADOR DE MOTONIVELADORA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2.000,00	R$ 26,56	R$ 53.120,00
2.0	88301	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2.000,00	R$ 25,25	R$ 50.500,00
3.0	88294	OPERADOR DE ESCAVADEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.500,00	R$ 23,95	R$ 35.925,00
4.0	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	6.000,00	R$ 22,35	R$ 134.100,00
5.0	88242	AJUDANTE DE PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES.	H	6.000,00	R$ 17,44	R$ 104.640,00
6.0	88317	SOLDADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.000,00	R$ 23,04	R$ 23.040,00

7.0	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	4.000,00	R$ 17,43	R$ 69.720,00
8.0	88245	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.000,00	R$ 22,22	R$ 22.220,00
9.0	88260	CALCETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	3.000,00	R$ 22,22	R$ 66.660,00
10.0	88262	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.000,00	R$ 22,10	R$ 22.100,00
11.0	88267	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO .ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2.000,00	R$ 21,73	R$ 43.460,00
12.0	88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.000,00	R$ 23,41	R$ 23.410,00
13.0	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	500,00	R$ 105,23	R$ 52.615,00

14.0	90780	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.000,00	R$ 42,81	R$ 42.810,00
15.0	88284	MOTORISTA DE VEIÍCULO LEVE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	24.000,00	R$ 21,09	R$ 506.160,00
16.0	88281	MOTORISTA DE BASCULANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2.000,00	R$ 19,53	R$ 39.060,00
17.0	88239	AJUDANTE DE CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.000,00	R$ 18,11	R$ 18.110,00
18.0	88238	AJUDANTE DE ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2.000,00	R$ 17,41	R$ 34.820,00
19.0	88441	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	3.000,00	R$ 18,14	R$ 54.420,00
20.0	88326	VIGIA NOTURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	20.000,00	R$ 21,61	R$ 432.200,00

21.0	88275	MECÂNICO DE EQUIPAMENTOS PESADOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2.000,00	R$ 26,43	R$ 52.860,00
22.0	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.500,00	R$ 22,58	R$ 33.870,00
VALOR TOTAL			**R$ 1.915.820,00**			

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos serviços junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 dias após a entrega do produto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do fiscal de acompanhamento de contrato de engenharia – Elvis Gomes Marques, CPF:183.653.613-53 Portaria N°017/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.° 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.° 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de COCAL, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

COCAL DOS ALVES (PI), 02 de SETEMBRO de 2022.

Aurilene Vieira de Brito

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES**
CNPJ/MF N.º 01.612.572/0001-94
Secretária de Administração
Aurilene Vieira de Brito CPF : 953.156.673-91 Portaria N°002/2022
CONTRATANTE

ALEX DA SILVA PEREIRA XAVIER:40952390850

Assinado de forma digital por ALEX DA SILVA PEREIRA XAVIER:40952390850
Dados: 2022.09.02 08:43:29 -03'00'

REIVAX ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
CNJP/MF sob o nº **30.447.810/0001-51**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Manoel Victor Silva de Sousa CPF 063243703-05

Francisco das Chagas Vieira CPF 503962428 91

PREFEITURA
COCAL DOS ALVES
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

ORDEM DE SERVIÇO

Licitante: REIVAX ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, CNPJ: 30.447.810/0001-51, REPRESENTADA por Alex da Silva Pereira Xavier representante legal, RG 47269611 SSP/SP, CPF 409.523.908-50.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E SERVIÇOS DIVERSOS: PARA A MANUTENÇÃO, REPARO, RECUPERAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, BEM COMO PASSEIOS, RUAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS E SERVIÇOS DIVERSOS COMO MOTORISTAS, VIGIAS E JARDINEIROS NO MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES-PI.

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico **nº015/2022**

Prezado Senhor,

Pela presente, fica vossa empresa autorizada a realizar a execução dos serviços objeto do Pregão eletrônico em tela.

Cocal dos Alves, 02 de SETEMBRO de 2022

AUTORIZAMOS:

Aurilene Vieira de Brito

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES - PI
REPRESENTADA PELA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO – AURILENE VIEIRA DE BRITO, PORTARIA N°002/2022
CONTRATANTE

RECEBEMOS A AUTORIZAÇÃO ACIMA MENCIONADA:

ALEX DA SILVA PEREIRA XAVIER:40952390850

Assinado de forma digital por ALEX DA SILVA PEREIRA XAVIER:40952390850
Dados: 2022.09.02 08:42:55 -03'00'

REIVAX ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, CNPJ: 30.447.810/0001-51, REPRESENTADA por Alex da Silva Pereira Xavier representante legal, RG 47269611 SSP/SP, CPF 409.523.908-50.
CONTRATADA

PREFEITURA
COCAL DOS ALVES
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 046/2022
REF: PE Nº015/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES - PI REPRESENTADA PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA REIVAX ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, CNPJ: 30.447.810/0001-51, REPRESENTADA por Alex da Silva Pereira Xavier representante legal, RG 47269611 SSP/SP, CPF 409.523.908-50.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E SERVIÇOS DIVERSOS: PARA A MANUTENÇÃO, REPARO, RECUPERAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, BEM COMO PASSEIOS, RUAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS E SERVIÇOS DIVERSOS COMO MOTORISTAS, VIGIAS E JARDINEIROS NO MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES-PI.

FONTE RECURSOS: Fpm, Icms, Iss,Fmas, Pab, Fms, Fme, Qse, Fus, unidade de saúde e outros.

DO VALOR R$ 1.915.820,00(um milhão e novecentos e quinze mil e oitocentos e vinte reais) conforme planilha em anexo ao contrato.

ELEMENTOS DE DESPESAS: **339039 –outros serviços de terceiros e pessoas jurídica.**

PRAZO: O contrato terá vigência de 12 meses –para prestação de serviços podendo ser prorrogado, por igual período, de mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo desde que se enquadrem as disposições do art. 57 da Lei 8.666/93.

Cocal dos Alves, 02 de SETEMBRO de 2022- Secretaria de Administração.